



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015/ EDIÇÃO Nº 812 / GRANDES RIOS, QUINTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2015 / PÁGINA: - 1 -

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 054/2015

SÚMULA: providências.

O SENHOR ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. – Ficam nomeados fiscais de prova para o Processo Seletivo Simplificado n.º 02/2015 os servidores Zenaide Gomes Augusto, Eliane de Fátima Francini Tristão, Suzana Macedo dos Reis Silva e Altino de Barros.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ- SE CONHECIMENTO E PUBLIQUE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado Paraná, aos 07 de Maio de 2015.

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 54/2015

Súmula: Dispõe sobre a Convocação da 2ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Grandes Rios, Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 2ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Grandes Rios, cujo lema será: "Comida de verdade no campo e na cidade: por direitos e soberania alimentar", a ser realizada na cidade de Grandes Rios, PR, no dia 10 de junho de 2015, às 13:00 horas, na Casa da Cultura, conforme deliberação da Comissão Organizadora, que a coordenará, observado no que se refere ao seu funcionamento, o disposto na legislação vigente.

Art. 2º - A 2ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, terá como objetivo geral ampliar e fortalecer os compromissos políticos para a promoção da soberania alimentar, garantindo a todas e todos o direito humano à alimentação adequada e saudável, assegurando a participação social e a gestão intersetorial no Sistema, na Política e no Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º - A Conferência Municipal Segurança Alimentar e Nutricional, terá como objetivos específicos: identificar os avanços e obstáculos para a efetivação do DHAA (Direito Humano a Alimentação Adequada); apresentar proposições para garantir, a todos e todas, comida de verdade no campo e na cidade; eleger e referendar os Delegados que participarão da Conferência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º - As despesas com a realização do evento de que trata este Decreto correrão por conta de recursos próprios, consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 5º - A 2ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será coordenada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional que será a Comissão Organizadora, na forma como segue:

REPRESENTAÇÃO DO PODER PÚBLICO

I – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

T: Pamela da Silva Schuindt

S: Tereza Oliveira Camargo de Campos

II – Representante da Secretaria Municipal de Educação

T: Nicaela da Silva Camocardi

S: Sílvia Lurdes de Lima Pícoli

III – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura:

T: Rogério Aparecido Pirollo

S: Silmara de Lima Vilela Mata

REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

IV – Sindicato Rural Patronal

T: Osana de Jesus Ribeiro

S: Leonice Maria Gonçalves Morello

V – Lar São Vicente de Paulo

T: Valéria Raulickis Pereira

S: Ermelinda Biggi da Silva

VI – EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

T: Roque Pires da Fonseca

S: Maria Nicelma Scarpellini da Fonseca

VII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais

T: José Carlos Rosa

S: José Gabriel Francini

VIII – Cresol – Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária

T: Edenir Machado

S: Daniel Assad Filho

IX – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

T: Sueli de Fátima Muquiuti de Lima

S: Neucileia Antonioli

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ AOS 06 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2015.

Antônio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO 05/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Grandes Rios, no uso de suas atribuições conferidas em lei e através de reunião extraordinária, realizada no dia 30/04/2015 e de acordo com a Ata nº. 25/2015:

RESOLVE:

I – Convocar a realização da VII Conferência Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 27 de Maio de 2015 na Casa da Cultura de Grandes Rios, a partir das 08h00min, cujo tema será: "Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – fortalecendo os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente".

II – Divulgar o nome da Comissão Organizadora da Conferência:

Representante do Poder Público: Pamela da Silva Schuindt;

Representantes da Sociedade Civil: Lourença Maria Ferreira.

III - Esta Resolução entrará em Vigor na data de sua Publicação
Grandes Rios, 07 de Maio de 2015.

Enrique Costa Alde
Presidente do CMDCA

Licitação

II – TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 057/2013, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2013, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA FOMENTO PROJETOS TECNICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 75.741.348/0001-39 com sede Avenida Brasil nº 967, na cidade de Grandes Rios, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Rio Branco, nº 218, Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF, sob nº

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná
Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000
Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com
Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Os atos Publicados são
Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015/ EDIÇÃO Nº 812 / GRANDES RIOS, QUINTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2015 / PÁGINA: - 2 -

624.658.649-04 e R.G. nº 4.520.078-7, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FOMENTO PROJETOS TECNICOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Av. Tuiuti, nº 1574, sala 02, CEP 87.040-360, Maringá-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.168.109/0001-81, neste ato representada por seu representante legal, senhor **Gerson Marçon**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 4.373.700-3, inscrito no CPF/MF, sob nº 604.806.539-68, residente e domiciliado à rua Diamante, nº 575 Jardim Real, CEP 87.083-026, Maringá-PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **II TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 057/2013, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2013**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da vigência do Contrato Administrativo nº. 057/2013 e, conseqüentemente, o valor contratual, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de **VIGÊNCIA** do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 057/2013** até o dia 07 de maio de 2016”.

II - “O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 2.650,00** (dois mil seiscentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo durante doze meses um total de **R\$ 31.800,00** (trinta e um mil e oitocentos reais), ficando aditado o valor global contratado que era de **R\$ 63.600,00** (sessenta e três mil e seiscentos reais) para o valor de **R\$ 95.400,00** (noventa e cinco mil e quatrocentos reais)”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **II TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas. Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e quinze (04/05/2015).

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal

Fomento Projetos Técnicos Ltda - ME
Gerson Marçon – Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

2.

III – TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 113/2012, REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2012, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA BEREHULKA E ILIKIU LTDA-ME.

O **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 75.741.348/0001-39 com sede Avenida Brasil nº 967, na cidade de Grandes Rios, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Rio Branco, nº 218, Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF, sob nº 624.658.649-04 e R.G. nº 4.520.078-7, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BEREHULKA E ILIKIU LTDA-ME**, com sede em Rua Clovis da Fonseca, nº 159, Apto 201, CEP 86.800-110, Apucarana-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.223.069/0001-35, neste ato representada por **CARLA REGINA BEREHULKA SARAGO MARQUES**, brasileira, casada, residente e domiciliado em Rua Clovis da Fonseca 159- Apto 201 CEP 86.800-110, Apucarana - Pr, portadora da Carteira de Identidade R.G. nº 4.889-257-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 667.684.978-87, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam este **III**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 113/2012, REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2012, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da vigência do Contrato Administrativo nº. 113/2012 e, conseqüentemente, o valor contratual, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de **VIGÊNCIA** do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 113/2012** até o dia 10 de maio de 2016”.

II - “O valor contratual que era **R\$ 173.169,09** (cento e setenta e três mil, cento e sessenta e nove reais e nove centavos) passa a ser de **R\$ 230.892,12** (duzentos e trinta mil oitocentos e noventa e dois reais e doze centavos)”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **III TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas. Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de maio de dois mil e quinze (06/05/2015).

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal

BEREHULKA E ILIKIU LTDA-ME

CARLA REGINA BEREHULKA SARAGO MARQUES – Representante Legal
TESTEMUNHAS:

1.

2.

II - TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 036/2013 DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA CONSTRUTORA GRANDES RIOS LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público, sito a Avenida Brasil, nº. 967, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.520.078-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Distrito de Ribeirão Bonito neste Município de Grandes Rios, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **CONSTRUTORA GRANDES RIOS LTDA-ME** pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Avenida Brasil, nº 248 sala, Cep. 86845-000-Grandes Rios-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.132.355/0001-50, neste ato representada por seu representante ou Responsável Legal, Senhor **Eduardo Alves de Bessa**, inscrito no RG nº 6.985.800-7 e CPF nº914.253.879-34, Residente a Avenida Jose Monteiro de Noronha s/n Grandes Rios-Pr, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, GLOBAL**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas condições do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de 12/03/2013 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por objeto a **contratação de empresa, por empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra para a execução de pavimentação com pedras irregulares, bem como meio fio e galerias, conforme contrato de repasse nº 0366277-77/2011/MCIDADES/CAIXA, no prazo de até 06 (seis) meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o **prazo de vigência** do Contrato Administrativo nº. 036/2013, através da seguinte redação:





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015/ EDIÇÃO Nº 812 / GRANDES RIOS, QUINTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2015 / PÁGINA: - 3 -

I - "Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2013, passando o vencimento de 17/03/2015 para 17/03/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do CONTRATO ADMINISTRATIVO originário não explicitamente modificados neste II TERMO ADITIVO.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas. Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze (04/03/2015).

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

CONSTRUTORA GRANDES RIOS LTDA-ME
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

II - TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 036/2013 DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ANDRE ESTEVAN DAL BEN CONSTRUTORA - ME.

O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direito público, sito a Avenida Brasil, nº. 967, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.520.078-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Distrito de Ribeirão Bonito neste Município de Grandes Rios, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **ANDRE ESTEVAN DALBEN CONSTRUTORA ME** pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Avenida Brasil, nº 248 sala, Cep. 86845-000-Grandes Rios-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.132.355/0001-50, neste ato representada por seu representante ou Responsável Legal, Senhor Andre Estevan Dal Ben, inscrito no RG nº 9.784.622-7-Pr e CPF nº 055.861.069-22, Residente a Rua Rui Barbosa nº 277 - Grandes Rios-Pr, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, GLOBAL**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas condições do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de 12/03/2013 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por objeto a **contratação de empresa, por empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra para a execução de pavimentação com pedras irregulares, bem como meio fio e galerias, conforme contrato de repasse nº0366277-77/2011/MCIDADES/CAIXA, no prazo de até 06 (seis) meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o **prazo de vigência** do Contrato Administrativo nº. 036/2013, através da seguinte redação:

I - "Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2013, passando o vencimento de 17/03/2015 para 17/03/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do CONTRATO ADMINISTRATIVO originário não explicitamente modificados neste II TERMO ADITIVO.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas. Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze (04/03/2015).

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal
Contrata

ANDRE ESTEVAN DALBEN CONSTRUTORA ME
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

Republicar por erro.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº13/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2015

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DESTA MUNICIPALIDADE PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa: **AUTO PEÇAS UBÁ LTDA-EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.548.498/0001-60, com sede na Av. Brasil, nº 805. Cep. 86.870-000. –Ivaiporã-Pr, neste ato representada pelo Senhor **Joas Machado Franco**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 10.382.422-2-PR, e inscrito no CPF/MF nº 077.159.639-17, residente e domiciliado a Avenida Trancredo Neves 3544-Cep. 86.870-000, Ivaiporã-Pr, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Fornecedor: AUTO PECAS UBA LTDA.

CNPJ/CPF: 80.548.498/0001-60

LOTE 5 – VW GOL 1.0 TREND POWER 8V COR BRANCA 2011/2012 FLEX PLACA: AUX- 0824

Valor Total do Lote: 8.000,00 (oito mil reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	AMORTECEDOR TRASEIRO	cofap	UNID	4,00	191,4000	765,60
2	AMORTECEDOR DIANTEIRO	cofap	UNID	4,00	167,0000	668,00
3	BOMBA D'ÁGUA	urba	UNID	1,00	117,0000	117,00
4	BOMBA DE COMBUSTÍVEL	bosch	UNID	1,00	162,0000	162,00
5	BIELETA DO ESTABILIZADOR	borflex	UNID	4,00	22,0000	88,00
6	BUCHA DE BANDEJA	borflex	UNID	16,00	11,0000	176,00
7	BUCHA DO EIXO DIANTEIRO	borflex	UNID	8,00	22,0000	176,00
8	BUCHA DO EIXO TRASEIRO	borflex	UNID	8,00	18,0000	144,00
9	BARRA DE DIREÇÃO	trw	UNID	2,00	55,0000	110,00
10	COXIM DO MOTOR	borflex	UNID	2,00	19,0000	38,00
11	CILINDRO MESTRE DE FREIO	controil	UNID	1,00	91,0000	91,00
12	CILINDRO DE RODA DE FREIO	controil	UNID	2,00	22,0000	44,00
13	CORREIA DE MOTOR	contitech	UNID	2,00	35,0000	70,00
14	CORREIA DO ALTERNADOR	contiteck	UNID	2,00	35,0000	70,00
15	CABO EMBREAGEM	iks	UNID	1,00	28,0000	28,00
16	CABO DO CAPU	iks	UNID	1,00	19,0000	19,00
17	CABO DO ACELERADOR	iks	UNID	1,00	21,0000	21,00
18	CABO FREIO DE MÃO	iks	UNID	1,00	39,0000	39,00
19	CABO DE DISTRIBUIÇÃO	bosch	UNID	1,00	87,0000	87,00
20	COXIM CAMBIO	borflex	UNID	1,00	25,0000	25,00
21	DISCO DE FREIO	hiper freios	UNID	4,00	25,0000	100,00
22	ESCAPE COMPLETO	wiest	UNID	1,00	497,0000	497,00
23	FLEXÍVEL DE FREIO	luciflex	UNID	4,00	20,0000	80,00
24	FILTRO DE COMBUSTIVEL	mann	UNID	4,00	29,0000	116,00
25	FILTRO DE OLEO	mann	UNID	4,00	21,0000	84,00





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015/ EDIÇÃO Nº 812 / GRANDES RIOS, QUINTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2015 / PÁGINA: - 9 -

4	BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO	DO	borflex	UNID	4,00	15,0000	60,00
5	BARRA DE DIREÇÃO AXIAL		trw	UNID	2,00	32,0000	64,00
6	BOBINA DE IGNIÇÃO		bosch	UNID	1,00	85,0000	85,00
7	BOMBA D'AGUA		urba	UNID	1,00	136,0000	136,00
8	BORRACHA SILENCIOSO	DO	borflex	UNID	1,00	9,0000	9,00
9	BOMBA DE OLEO		svhadek	UNID	1,00	266,0000	266,00
10	CABO DE ACELERADOR		iks	UNID	1,00	35,0000	35,00
11	CORREIA DO ALTERNADOR		contitech	UNID	1,00	25,0000	25,00
12	CORREIA DENTADA		contiettech	UNID	1,00	48,0000	96,00
13	COIFA DA CAIXA DE DIREÇÃO		borflex	UNID	1,00	15,0000	15,00
14	COXIM DO CAMBIO		borflex	UNID	1,00	30,0000	30,00
15	COXIM DO MOTOR		borflex	UNID	2,00	49,0000	98,00
16	CUBO DA RODA TRASEIRA		ima	UNID	2,00	85,0000	170,00
17	CABO DE FREIO DE MÃO		iks	UNID	1,00	38,0000	38,00
18	CILINDRO MESTRE DE FREIO		controil	UNID	1,00	88,0000	88,00
19	CILINDRO DE RODA DE FREIO		controil	UNID	4,00	28,0000	112,00
20	CABO DE EMBREAGEM		iks	UNID	1,00	31,0000	31,00
21	CABO DO CAPU		iks	UNID	1,00	18,0000	18,00
22	CABO DE VELAS IGNIÇÃO		boch	UNID	1,00	42,0000	42,00
23	CEBOLÃO DO RADIADOR		mte	UNID	1,00	55,0000	55,00
24	CEBOLINHA DO OLEO DO MOTOR		mte	UNID	1,00	18,0000	18,00
25	ESCAPAMENTO COMPLETO		wiest	UNID	1,00	297,0000	297,00
26	GUARDA AMORTECEDOR	PÓ	bofelx	UNID	2,00	12,0000	24,00
27	HOMOCINETICA		kitech	UNID	4,00	166,0000	664,00
28	VELA DO IGNIÇÃO		ngk	UNID	8,00	22,0000	176,00
29	JUNTA DA TAMPA DE VALVULA		santa cruz	UNID	1,00	24,0000	24,00
30	JOGO DE JUNTA DO CAMBIO		santa cruz	UNID	1,00	18,0000	18,00
31	KITS DE EMBREAGEM		luk	UNID	2,00	250,0000	500,00
32	KITS INJEÇÃO ELETRONICA		boch	UNID	1,00	25,0000	25,00
33	KITS DA CAIXA DE DIREÇÃO		trw	UNID	1,00	13,0000	13,00
34	KITS ESTABILIZADOR		borflex	UNID	2,00	11,0000	22,00
35	KITS HOMOCINETICA		borflex	UNID	4,00	13,0000	52,00
36	LONA DE FREIO		fras-le	UNID	4,00	14,0000	56,00
37	PASTILHA DE FREIO		cobreq	UNID	4,00	36,0000	144,00
38	PIVO DE SUSPENSÃO		trw	UNID	4,00	22,0000	88,00
39	RADIADOR		visconde	UNID	1,00	286,0000	286,00
40	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRO		fag	UNID	4,00	65,0000	260,00
41	ROLAMENTO TENSOR		cobra	UNID	1,00	55,0000	55,00
42	RETENTOR DO CAMBIO		sabo	UNID	1,00	30,0000	30,00
43	RETENTOR DO COMANDO		sabo	UNID	1,00	15,0000	15,00
44	RETENTOR DO VIRABREQUIM	DO	sabo	UNID	1,00	35,0000	35,00
45	TAMPA RESERVATORIO	DO	uni	UNID	1,00	13,0000	13,00
46	TERMINAL DE DIREÇÃO		trw	UNID	2,00	26,0000	52,00
47	VALVULA TERMOSTATICA		wahler	UNID	1,00	52,0000	52,00
48	DISCO FREIO		hipper freios	UNID	4,00	56,0000	224,00
49	FILTRO COMBUSTIVEL		tecfil	UNID	4,00	11,0000	44,00
50	FILTRO OLEO		tecfil	UNID	4,00	10,0000	40,00
51	FILTRO AR		tecfil	UNID	4,00	20,0000	80,00
52	TANQUE COMBUSTIVEL		bepo	UNID	1,00	422,0000	422,00
53	CAIXA DIREÇÃO		trw	UNID	1,00	302,0000	302,00

R\$ 138,500,00 (cento e trinta e oito mil e quinhentos reais), doravante denominado CONTRATADO resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS visando a aquisição de peças para manutenção da frota de veículos dos diversos departamentos desta municipalidade para o período de 12 (doze) meses de conformidade com as

especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 13/2015 e processo administrativo nº 09/2015, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Grandes Rios, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues no Pátio Rodoviário Municipal (situado a Av. Brasil, s/nº, centro), mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O objeto desta licitação deverá ser de PRIMEIRA LINHA, EXCELENTE QUALIDADE, com garantia mínima de 06 (seis) meses, devendo obedecer, estritamente, a descrições dos itens constantes no Anexo I.

5.2 – Ao dar a garantia de seu produto, o licitante proponente automaticamente dará a garantia de seu distribuidor oficial, assumindo, conseqüentemente, cem por cento das substituições que se fizerem necessárias, durante o período de garantia.

5.3 – A entrega SERÁ DE FORMA PARCELADA e efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue na sede do órgão solicitante, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.

5.4 – O objeto da presente licitação será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das MARCAS apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.5 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015/ EDIÇÃO Nº 812 / GRANDES RIOS, QUINTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2015 / PÁGINA: - 10 -

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

f) Manter as mesmas condições de habilitação;

g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;

j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2015 que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;

b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015/ EDIÇÃO Nº 812 / GRANDES RIOS, QUINTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2015 / PÁGINA: - 11 -

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

Recursos Orçamentários

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
4	02.001.04.122.0200.2002	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo – Fonte 01000
27	03.003.04.122.0300.2007	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo – Fonte 01000
62	03.005.04.122.0300.2122	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo – Fonte 01000
103	05.001.15.452.3001.2014	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo – Fonte 01000
166	06.003.12.361.1201.2.023	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo – Fonte 01102
132	05.002.15.452.1501.2015	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo – Fonte 01000
179	06.004.12.361.1201.2026	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo – Fonte 01103
180	06.004.12.361.1201.2026	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo – Fonte 01104
187	06.004.12.361.1201.2.027	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo – Fonte 31117
190	06.004.12.361.1201.2.028	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo – Fonte 31118
193	06.004.12.361.1201.2.030	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo – Fonte 01107
199	06.004.12.361.1201.2.031	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo – Fonte 01000
200	06.004.12.361.1201.2031	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo – Fonte 01103
201	06.004.12.361.1201.2.031	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo – Fonte 01104
234	07.002.10.301.1001.2180	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo – Fonte 01495
239	07.002.10.301.1001.2192	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo – Fonte 01495
274	07.002.10.302.1001.2037	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo – Fonte 01000
275	07.002.10.302.1001.2037	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo – Fonte 01303
276	07.002.10.302.1001.2037	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo – Fonte 01495
306	08.001.08.122.3201.2045	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo – Fonte 01000
312	08.001.08.243.0805.2048	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo – Fonte 01000
339	08.002.08.244.0803.2147	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo – Fonte 01000
346	08.002.08.244.0803.3151	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo – Fonte 934
350	08.002.08.244.0803.2168	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo – Fonte 934
379	09.001.20.541.3101.2057	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo – Fonte 01000
392	09.001.20.541.3101.2161	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo – Fonte 01000
403	11.001.26.782.3501.2018	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo – Fonte 01000
408	11.001.26.782.3501.2018	3.3.90.30.00.00	Out Serv P. Juridica – Fonte 01000
414	11.001.26.782.3501.2.140	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo – Fonte 01000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

16.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 29 de Abril de 2015.

Antônio Claudio Santiago

Prefeito Municipal

Contratante

AUTO PEÇAS UBÁ LTDA-EPP

Representante Lega- Joas Machado Franco

Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná

Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000

Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com

Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Os atos Publicados são Assinados digitalmente.

